

BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DA BATALHA

EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, que em 15 de outubro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

“DESPACHO N.º 12/2013/G.A.P.

(Delegação de Competências no Dirigente Eng.º Manuel Gameiro)

No uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o disposto nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo;

A. DELEGO:

No Chefe da Divisão de Manutenção e Exploração, SR. ENGº MANUEL GAMEIRO:

1. COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS AO ABRIGO DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

1.1. As competências previstas n.º 1 do artigo 35.º:

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais.



MUNICÍPIO DA BATALHA

1.2. As competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:

- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

1.3. As competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

1.4 As competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:

- Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento e compromisso no orçamento em vigor;
- Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2. AS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 18/2008, 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE APROVOU O CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

- Dentro dos limites estabelecidos pelo n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, decisão da escolha do procedimento de ajuste directo na formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de valor inferior a € 5 000 – artigos 20.º e 38.º do CCP;
- Prestar, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento – artigo 50º n.º 2 e 3 do CCP;



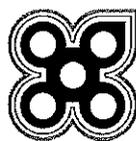
[Handwritten mark]

MUNICÍPIO DA BATALHA

- Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta - artigo 66.º do CCP;
- Notificação da decisão de adjudicação – artigo 77.º do CCP;
- Notificação da apresentação dos documentos de habilitação - artigo 85.º do CCP;
- Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos - artigo 92.º do CCP;
- Notificação da minuta do contrato - artigo 100.º n.º 1 do CCP;
- Notificação dos ajustamentos ao contrato - artigo 103.º n.º 1 do CCP;
- Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato - artigo 104.º n.º 3 do CCP;
- No procedimento de ajuste directo, escolha das entidades convidadas - artigo 113.º n.º 1 do CCP;
- Exigência de apresentação de documentos de habilitação e fixação de prazo para a sua apresentação - artigo 126.º n.º 1 e 4 do CCP;
- Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º do CCP
- Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;
- Notificação da realização da vistoria para efeitos de recepção provisória da obra - artigo 394.º do CCP;
- Notificação da realização da vistoria para efeitos de recepção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;
- Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP;

3. OUTRAS COMPETÊNCIAS:

- A competência prevista no artigo 86º do Código do Procedimento Administrativo para dirigir a instrução de todos os procedimentos administrativos que corram pela sua Divisão;
- A competência para despachar os assuntos correntes dos serviços integrados na sua Divisão;
- A competência para a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos;



BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DA BATALHA

B). Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 15 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos